



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2021

Art. 1º. – Fica alterada a redação do §2º do art. 2º do Projeto de Lei 33/2021 passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º- (...)

§2º - Será considerada prática de nepotismo, ainda, a nomeação para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, por qualquer das entidades mencionadas no artigo anterior, de conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de vereador, ressalvado se o nomeado possua qualificação técnica.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 25 de maio de 2021.


Vereador Nilton Reis Lopes


Vereador Dilhermando Rodrigues Filho


Vereador Ricardo Rocha

Justificativa: Pelo presente, encaminhamos ao Colendo Plenário, para apreciação dos nobres colegas, o Projeto de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 33/2021, que “Dispõe sobre a proibição do nepotismo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pará de Minas”.

A presente emenda modificativa visa corrigir redação constante do projeto, a fim de tornar o texto legal coeso, compreensível e obediente à Constituição Federal e à legislação infraconstitucional.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres edis para a aprovação deste Projeto de Emenda, o qual otimizará, sobremaneira, a proposta original apresentada.